

## REGULAMENTO DO CONCURSO CORTE DO CARNAVAL 2026

A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, através da Secretaria de Cultura, LESAG – Liga das Escolas de Samba de Arroio Grande e LIBAG – Liga dos Blocos de Arroio Grande promovem o “Concurso Corte do Carnaval de Arroio Grande 2026”.

### Capítulo I – DO CERTAME

Art. 1º - O concurso destina-se às candidatas, representativas ou não das Escolas de Samba, Blocos, Clubes Sociais, Conselho comunitários, e cada entidade poderá inscrever quantas representantes desejar.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inscrição de candidatas representativas de estabelecimentos como: Bares, Restaurantes, Boates e Similares..

Parágrafo Segundo: O Concurso será realizado em única etapa, no dia 21/12 (domingo) 19h, na Passarela do Samba, rua Dr. Monteiro.

Parágrafo Terceiro: Para o Concurso será exigido o seguinte traje: Fantasia (a cargo da candidata).

Art. 2º - As candidatas deverão se apresentar ao local da realização do Concurso, com antecedência mínima de uma hora para a Comissão Organizadora do Evento.

Art. 3º O tempo individual de desfile terá o limite de três (03) minutos.

### Capítulo II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As Inscrições estarão abertas de 28 de novembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025 e deverão ser efetuadas na SECULT - Rua Dr. Monteiro, nº 951 – Centro de Cultura Basílio Conceição, no horário das 07hs às 13hs.

Art. 5º - As candidatas deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, até o dia do evento, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade; As menores de 18 anos deverão apresentar documento com Autorização dos pais ou responsáveis, assinado e com firma reconhecida.

Art. 6º - O Encerramento das inscrições se dará impreterivelmente até às 13 horas do dia 19/12/2025 no local acima indicado.

Art. 7º - A partir da assinatura da Ficha de Inscrição e do Termo de Compromisso, as candidatas estarão automaticamente assumindo, junto à Comissão Organizadora, todas as regras estabelecidas nos referidos documentos.

Art. 8º - Fica vedada a participação das vencedoras no mesmo Concurso:

Rainha do carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Fica vedada a participação da Rainha eleita em outros Concursos que envolvam carnaval até a entrega da faixa no Carnaval de 2027.

### III - DA PREMIAÇÃO:



Art. 10º - As vencedoras receberão no dia do Concurso, troféu e faixa correspondente ao título conquistado.

Art. 11º - Ao final do Carnaval, as candidatas eleitas a Rainha do Carnaval, Rainha da LESAG, Rainha da LIBAG e Rainha da DIVERSIDADE deverão se apresentar à SECULT.

#### **Capítulo IV – DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:**

Art. 12º - A Comissão será escolhida a critério da SECULT, LESAG E LIBAG, não cabendo veto por parte das candidatas, e seus membros indicarão a candidata preferida a Rainha do CARNAVAL, Rainha da LESAG, Rainha da LIBAG e Rainha da DIVERSIDADE tendo por base os seguintes critérios:

- 1º) Simpatia
- 2º) Comunicabilidade
- 3º) Espírito Carnavalesco
- 4º) Postura na Passarela
- 5º) Samba no pé

#### **Capítulo V - DOS DEVERES DAS RAINHAS**

Art. 13º - As candidatas eleitas a Rainha do Carnaval, Rainha da LESAG, Rainha da LIBAG e rainha da DIVERSIDADE automaticamente assumirão todos os compromissos estabelecidos na Programação Oficial do Carnaval, antes e durante os eventos do ano de 2026 e 2027, quando passarão as faixas para as eleitas em 2027.

Art. 14º - As candidatas eleitas deverão ser pontuais e organizadas com os seus compromissos agendados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Se, por motivo de força maior alguma das vencedoras estiver impossibilitada de assumir, a Comissão formada pela SECULT, LIBAG E LESAG, poderá indicar uma substituta.

#### **Capítulo VI - DAS PENALIDADES**

Art. 15º - As candidatas eleitas que não cumprirem a Programação Oficial e os Eventos Pré-Carnavalescos agendados pela SECULT, ficarão impedidas de participar dos Concursos realizados pela SECULT e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, no período de 03 (Três) anos consecutivos da sua eleição, assumindo por conseguinte a sucessora direta.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, LESAG E LIBAG.

Arroio Grande, 26 de novembro de 2025.